



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 004/2018-TJ**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Djalma Batista, nº 3.578, Flores, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.280.196/0001-76, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 703087 – SESEG/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 161.407.612-04, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2017/0028962, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à operacionalização do Projeto “Meu Pai é Legal”, a fim de viabilizar o reconhecimento da paternidade dos alunos matriculados na rede pública de ensino estadual e municipal, em suas zonas urbana e rural da Cidade de Manaus.

1.1.1. A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnicos-administrativo, alunos de graduação e de pós-graduação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** Compete aos participes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável (eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- d) Promover palestras de sensibilização com vistas a estimular a participação e engajamento das mães dos alunos alvo do projeto.

**3.2.** Compete, especificamente, à **UEA**:

- a) Disponibilizar espaço físico e definir os horários para a operacionalização do programa nas escolas estaduais de ensino formal;
- b) Fornecer cronograma de atuação para fins de organização e consecução dos objetivos deste termo;
- c) Promover a sensibilização do público alvo com vistas à conscientização da alta relevância das ações que envolvem o reconhecimento de paternidade.

**3.3.** Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a) Receber e acolher os supervisores e colaboradores indicados pela **UEA**;
- b) Colaborar com as atividades a serem exercidas pelos supervisores indicados;
- c) Especificar as diretrizes do trabalho a ser realizado pela **UEA**;
- d) Indicar magistrado e demais servidores do Poder Judiciário e das Instituições de Ensino Superior conveniadas com o **TJAM** para atuarem em cooperação técnica-administrativa com a **UEA** para fins de concretização das atividades necessárias ao desenvolvimento dos objetivos do presente acordo de cooperação.

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

---

#### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**5.1.** O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**6.1.** A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.2.** É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**7.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**8.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 21 de fevereiro de 2018.

Desembargador **FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Palmeira

Nome: \_\_\_\_\_

C. I.: 18982913-0

C. I.: \_\_\_\_\_